



## DECRETO Nº 010, de 19 de Maio de 2011

Regulamenta Conselho Gestor  
do Fundo Municipal de  
Habitação de Interesse Social  
-FMHIS, e dá outras  
providências.

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 1º** -O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar as receitas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº. 773 de 10 de setembro de 2010, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade de vida.

#### Seção I

##### Dos Recursos do FMHIS

**Art. 2º** -Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

VII- Recursos de transferência voluntária da União oriundos do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

### **Seção II**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 3º** -As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**§ 1º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação e projetos habitacionais.

**§ 2º** A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal ou Lei de Parcelamento de Solo.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Gerais dos Programas de Habitação**

**Art. 4º** -Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:



- I - concessão de subsídios para a população de renda familiar de até 03( três) salários mínimos, com prioridade para aquelas de até 1 (um) salário mínimo;
- II - concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de extrema carência ou vulnerabilidade social;
- III - ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;
- IV - projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;
- V - a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatária ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido com subsídio pelo Programa será contemplado apenas uma vez;
- VI - inserção do beneficiário em um sistema de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social;

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Seção I**

**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, integrado paritariamente por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Art. 6º** O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura do Departamento Municipal de Obras, composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II - 2(dois) representante do Departamento Municipal de Assistência Social e Organização Comunitária;
- III - 2 (dois) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- IV - 2 (dois representante do Departamento Municipal de Saúde; e
- V - 8 (oito) representantes da sociedade civil ligados à área de habitação, devendo ser garantida um  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas do Conselho a representantes de movimentos populares.



§ 1º Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a IV deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelas entidades ligadas à área de habitação que deverão indicar seus representantes, por escrito, através de lista apresentada a Secretaria Geral da Prefeitura, cujas designações dar-se-ão por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A eleição, exceto a primeira, será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS por meio de edital, publicado em jornal de circulação regional, na página eletrônica do município e no mural da Secretaria Geral da Prefeitura, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 4º A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 5º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor ou Chefe do Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais que exercerá o voto de qualidade, sendo:

I - atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;
- c) firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 7º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.



§ 9º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 11. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

## **Seção II** **Da Competência do Conselho Gestor**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social -FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal nº 773 de 10 de setembro de 2010, na política e no plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;
- VII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- VIII - elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;
- IX - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMHIS.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do



Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHIS, juntamente com o ordenador secundário.

§ 4º Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

**Art. 8º** O Conselho Gestor deve, bimestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS, conforme prevê este Decreto.

**Art. 9º** A administração orçamentária do FMHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

**Art. 10.** O regimento interno do Conselho Gestor FMHIS será aprovado por resolução.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**Art. 11.** Caberá ao Departamento Municipal de Obras prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor FMHIS.

**Art. 12.** Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do Conselho Gestor FMHIS, incluindo as despesas com deslocamento e alimentação de seus membros, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

**Art. 13.** O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a atuação do Poder Público.

**Art. 14.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, "ad referendum" do Colegiado.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 19 de Maio de 2011.

-----  
**José João de Figueiró Oliveira**  
**Prefeito Municipal**